Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 8589/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/9071/2016
PROTOCOLO	: 1683255
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO
RESPONSÁVEL	: JOSÉ ROBSON SAMARA R. DE ALMEIDA
CARGO	: PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 017/2016
CONTRATADO	: MAURY RODRIGUES DA COSTA - ME
OBJETO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, LIMPEZA EM GERAL E PEQUENOS REPAROS NO CEMITÉRIO E VELÓRIO PÚBLICO.
MODALIDADE	: CARTA CONVITE N. 002/2016
VALOR	: R$ 76.208,33 (SETENTA E SEIS MIL, DUZENTOS E OITO REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS)
RELATOR (A)	: CONS. JERSON DOMINGOS

Trata o presente processo da análise do procedimento licitatório da Carta Convite n. 02/2016 e da formalização do Contrato Administrativo n. 017/2016, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Aparecida do Taboado e Maury Rodrigues da Costa – ME, tendo por objeto a prestação de serviços de manutenção, limpeza em geral e pequenos reparos no Cemitério e Velório Público Municipal.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo procedeu à análise ANA-3ICE-12876/2016 (f. 131/136), entendendo pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização do Contrato Administrativo n. 017/2016, por estar em conformidade com a legislação pertinente.

No mesmo sentido manifestou-se o Ministério Público de Contas, por meio do parecer PAR-MPC-GAB.4 13772/2016 (f. 137), concluindo pela regularidade e legalidade das duas fases da contratação.

É o relatório.

Após analisar os documentos acostados aos autos, pode-se constatar que os atos praticados referentes ao procedimento licitatório Carta Convite, atendem as disposições estabelecidas na legislação, estando em conformidade com a Lei Federal n. 8.666/93 e alterações, contendo a habilitação e proposta, parecer jurídico, atos de adjudicação e homologação do resultado e demais documentos pertinentes à licitação.

No que concerne à formalização do Contrato Administrativo n. 017/2016, verifica-se que o mesmo encontra-se correto, redigido em conformidade com os requisitos estabelecidos na Lei n. 8.666/93 e na Instrução Normativa

TCE/MS n. 35/2011, dispondo suas cláusulas com clareza quanto ao prazo de vigência, objeto, obrigações e direitos.

Diante do exposto, acompanhando a análise técnica e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, DECIDO**:**

1 **–** pela REGULARIDADE do procedimento licitatório Carta Convite n. 002/2016 e da formalização do Contrato Administrativo n. 017/2016, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Aparecida do Taboado e Maury Rodrigues da Costa – ME, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o art. 121, I e II, da Resolução Normativa TC/MS n. 076/2013;

2 **–** pela COMUNICAÇÃO do resultado da decisão ao interessado, em conformidade com o art. 50, da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o art. 94, da Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013.

3 – pela remessa dos autos à 3ª ICE para acompanhamento e análise da execução financeira do contrato, nos termos do inciso III do artigo 120 da RNTC/MS n. 076/13.

Campo Grande, 14 de setembro de 2016.

Conselheiro Jerson Domingos
Relator

rc